



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

## DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, de estabelecimento de apoio social não licenciado

N.º 007/12

Data 2012/01/17

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Departamento de Fiscalização, Serviço de Fiscalização do Centro (com a intervenção do Centro Distrital de Leiria), o Conselho Directivo, tendo em consideração o estipulado nos arts. 35º e 36º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, delibera:

1. Ratificar, ao abrigo do art. 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de Director do Serviço de Fiscalização do Centro, do 20/12/2011, que determinou o encerramento, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação propriedade de Maria João Batista, sito em Estrada da Malaposta nº 33 - Carreiros - A-dos-Francos - 2500-000 Caldas da Rainha, com base nos fundamentos de facto e de direito vertidos no relatório final, e do qual se extraem as seguintes conclusões:
  - a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, porquanto:
    - Apresentava irregularidades graves no funcionamento, relacionadas com a falta de segurança, conforto e salubridade das instalações e degradação da qualidade dos serviços e cuidados diários prestados aos idosos, consubstanciadas na inexistência de recursos humanos adequados, ausência de vigilância e acompanhamento, abandono dos utentes no período nocturno que permaneciam sozinhos e fechados, alimentação claramente inadequada à idade e ao estado de saúde e distribuição de medicamentos pelos utentes, sem prescrição médica.
  - b) Tais factos, ao representarem perigo actual e iminente para a vida dos utentes que ali se encontravam, constituíram fundamento de encerramento do estabelecimento com carácter de urgência, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, em conjugação com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 103.º do CPA.
2. Mais se delibera a afixação do aviso de ratificação do encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, advertindo-se que quem, deliberadamente, com a sua acção, impedir a afixação ou a permanência do referido aviso, é susceptível de incorrer nos crimes previstos nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

**DELIBERAÇÃO**

3. A entidade proprietária deverá ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão de encerramento ou a prossecução desta actividade de forma ilegal, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

O Conselho Directivo



Mariana Ribeiro Ferreira  
*Presidente*